



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – SR(SE)
SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no artigo 19 da Lei nº 8.629/1993, disposto na instrução normativa nº 98/2019, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) terão os cálculos da pontuação:

I – TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF

Conceito de TFF: critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1			
Faixa Etária da Força de Trabalho	Índice da faixa etária "Fator A"	Quantidade de pessoas por faixa etária "Fator B"	Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B "Fator C"
De 0 (zero) até 15 (quinze) anos / criança	0	B ₁	C ₁
De 16 (dezesesseis) até 18 (dezoito) anos / adolescente	0,2	B ₂	C ₂
De 19 (dezenove) até 29 (vinte e nove) anos / jovem	0,4	B ₃	C ₃
De 30 (trinta) até 59 (cinquenta e nove) anos / adulto	0,3	B ₄	C ₄
A partir de 60 (sessenta) anos / idoso	0,2	B ₅	C ₅
Somatório		ΣB	ΣC

a) Projetos de assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1:

a.1) TABELA 2 - assentamento na primeira seleção			
Quantidade de pessoas da unidade familiar (ΣB da Tabela 1)	Ponto	Quantidade de pessoas da unidade familiar (ΣB da Tabela 1)	Ponto
1	4,6	8	12,9
2	6,5	9	13,7
3	7,9	10	14,5
4	9,1	11	15,2
5	10,2	12	15,8
6	11,2	13	16,4
7	12,1	14 ou mais	17,0

a.2) Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o Ponto da TABELA 2. O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1. *Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos.*

b) Projetos de assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1:

b.1) TABELA 2 – quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes			
Quantidade de pessoas da unidade familiar (ΣB da Tabela 1)	Ponto	Quantidade de pessoas da unidade familiar (ΣB da Tabela 1)	Ponto
1	3	8	8,1
2	4,3	9	9,1
3	5,2	10	9,6
4	6,1	11	10,1
5	6,8	12	10,5
6	7,4	13	11
7	8	14 ou mais	11,4

b.2) Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o Ponto da TABELA 2. O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1. *Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 15 pontos*

II – TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM

Conceito de TRM: critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes:

a) Projetos de Assentamento na primeira seleção.

Tempo de moradia	Pontuação
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	3,00
Mora até 2 anos	6,00
Mora até 3 anos	9,00
Mora até 4 anos	12,00
Mora até 5 anos	16,00
Mora há mais de 5 anos	20,00

b) Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes.

Tempo de moradia	Pontuação
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	2,25
Mora até 2 anos	4,50
Mora até 3 anos	6,75
Mora até 4 anos	9,00
Mora até 5 anos	12,00
Mora há mais de 5 anos	15,00

III – FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM

Conceito de FCM: critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

Família chefiada por mulher	Pontuação
Não	0
Sim	5

IV – FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO – FTA

Conceito de FTA: unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

Família ou indivíduo integrante de acampamento	Pontuação
Não	0
Sim	5

V – FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA

Conceito de FRA: critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujo pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção – dez pontos.

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	Pontuação
Não	0
Sim	10

VI – FAMÍLIA DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG

Conceito de FAG: critério aplicado para a unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados – cinco pontos.

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Pontuação
Não	0
Sim	5

VII – TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

Conceito de TAA: critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

a) Projetos de Assentamento na primeira seleção.

Tempo na atividade agrária (anos)	Pontuação
0	0,00
1	2,86
2	5,72
3	8,58
4	11,44
5	14,30
6	17,16
7 ou mais	20,00

b) Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes.

Tempo na atividade agrária (anos)	Pontuação
0	0,00
1	0,72
2	1,43
3	2,15
4	2,85
5	3,58
6	4,28
7 ou mais	15,00

VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL – RFM

Conceito de RFM: critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - até o limite de dez pontos.

Número de candidatos aptos (n)	Pontuação Máxima (PM)	Razão (R)	Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.	
			Cálculo da pontuação	
n	PM = 10	PM/n	Cand ₁ →	P ₁ = PM
			Cand ₂ →	PM - R = P ₂
			Cand ₃ →	P ₂ - R = P ₃
			Cand ₄ →	P ₃ - R = P ₄
			Cand _n →	P _n - R = P _n

Legenda:

n = Número de candidatos aptos.

PM = Pontuação Máxima igual a 10.

Razão = Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n.

Cand₁ a Cand_n = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P₁ a P_n = Pontuação₁ a Pontuação_n dos candidatos aptos.

IX - EMPATE (DESEMPATE) - Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade.